

LEI N.º 718/2009, de 09 de Novembro de 2009.

EMENTA : Altera o art. 57 da Lei 669/2007 de 10/04/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Orocó-PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso III do art. 57 da Lei nº. 669/2007 de 10/04/2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 57 ...

I ...

II ...

III – A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, a partir de 01 de Janeiro de 2010, passa a ser no percentual de 11,12 % (onze inteiros e doze décimos por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizadas em julho de 2009, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do FUNPREOR – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, conforme tabela abaixo”:

Ano	Custo Normal				Custo Especial
	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	
2009	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2010	11,00%	11,00%	11,00%	11,12%	0,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	11,12%	3,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	11,12%	6,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	11,12%	9,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	11,12%	12,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	11,12%	15,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	11,12%	18,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	11,12%	21,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	11,12%	24,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	11,12%	28,93%



PREFEITURA MUNICIPAL

Governo de todos, dedicação e trabalho.

Art. 3º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2009	0,00%	2014	12,00%
2010	0,00%	2015	15,00%
2011	3,00%	2016	18,00%
2012	6,00%	2017	21,00%
2013	9,00%	2018	24,00%

Parágrafo Único – Do período do ano de 2019 ao ano de 2044 a alíquota a ser praticada será de 28,93% ao ano.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar somente as alíquotas do Ente e Custo Especial.

Art. 5º - Os efeitos financeiros do art. 1º desta Lei só terão contação a partir de Janeiro de 2010.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Orocó, Estado de Pernambuco, aos nove dias do mês de Novembro do ano de 2009.

Reginaldo Crateu Cavalcante
Prefeito Municipal